



Data
06/05/2025 16:02:33

Setor de Origem
CRMV-RN - COORD/RN

Tipo
Inexigibilidade de Licitação

Assunto
Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa prestadora de serviços contábeis para o CRMV-RN.

Interessados
Nirley Vercelly Lopes Formiga, Herik Hernand Medeiros de Queiroz, Gustavo Leandro do Nascimento Carvalho

Situação
Finalizado

Trâmites

- 11 de Junho de 2025 às 16:09
Recebido por: COORD/RN: Herik Hernand Medeiros de Queiroz
- 11 de Junho de 2025 às 11:00
Enviado por: COORD/RN: Herik Hernand Medeiros de Queiroz
- 10 de Junho de 2025 às 09:09
Recebido por: COORD/RN: Herik Hernand Medeiros de Queiroz
- 9 de Junho de 2025 às 19:38
Enviado por: COORD/RN: Herik Hernand Medeiros de Queiroz
- 9 de Junho de 2025 às 19:17
Recebido por: COORD/RN: Herik Hernand Medeiros de Queiroz
- 9 de Junho de 2025 às 14:32
Enviado por: COORD/RN: Herik Hernand Medeiros de Queiroz
- 23 de Maio de 2025 às 13:31
Recebido por: COORD/RN: Herik Hernand Medeiros de Queiroz
- 19 de Maio de 2025 às 17:32
Enviado por: ASJUR/RN: Rafael Helano Alves Gomes
- 7 de Maio de 2025 às 17:46
Recebido por: ASJUR/RN: Rafael Helano Alves Gomes
- 6 de Maio de 2025 às 23:43
Enviado por: PR/RN: Herik Hernand Medeiros de Queiroz
- 6 de Maio de 2025 às 16:34
Recebido por: PR/RN: Nirley Vercelly Lopes Formiga
- 6 de Maio de 2025 às 16:06
Enviado por: COORD/RN: Herik Hernand Medeiros de Queiroz



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

OFÍCIO 18/2025 - COORD/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA

Natal/RN, 6 de maio de 2025.

Ao Senhor Presidente do CRMV-RN
Méd.-Vet. Dr. **Nirley Formiga**

Assunto: Solicitação de substituição de empresa prestadora de serviços contábeis

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me para informar e solicitar providências.

Como sabe, temos enfrentado certas dificuldades na execução do serviço com a empresa contratada para a execução das atividades contábeis. Ocorrem recorrentes falhas, especialmente no que diz respeito à entrega dentro dos prazos legais dos balancetes encaminhados ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Tais atrasos têm sido frequentes e vêm comprometendo a imagem institucional e o cumprimento de obrigações legais desta Autarquia.

É importante ressaltar que situações semelhantes já ocorreram anteriormente com a mesma prestadora, demonstrando reincidência e falta de efetiva melhoria na qualidade do serviço.

Já fomos alertados pelo CFMV por meio de ofício.

Diante da gravidade da situação e da necessidade de regularizar o envio das informações contábeis, solicito a deliberação quanto à substituição da empresa atual, mediante contratação de nova prestadora de serviços contábeis, com qualificação comprovada, a fim de garantir o atendimento aos prazos legais e a regularidade das obrigações deste Conselho.

Quanto à contratação, as orientações do TCU possibilitam a inexigibilidade desse tipo de contratação dado à especialidade do serviço por ser contínuo e de confiança.

A lei n. 14.039/2020 trouxe nova redação ao Decreto Lei n. 9.295/1946 e em seu art. 25, § 2º, considera o que é notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade. Esse conceito vem ao encontro da Lei das Licitações quando possibilita a contratação por inexigibilidade de licitação de serviços com notória especialização.

Assim peço que possa deliberar sobre a possibilidade de efetivarmos essa contratação.

Atenciosamente,

Herik Hernand Medeiros de Queiroz
Coordenação do CRMV-RN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Herik Hernand Medeiros de Queiroz, Coordenador do CRMV-RN - FGSUP - GAB/RN**, em 06/05/2025 16:05:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 441683

Código de Autenticação: e82beb8c11



SISTEMA

CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

R. Padre Raimundo Brasil, 1411, Nova Descoberta, Natal / RN, CEP 59075-100

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

Coordenação/RN / COORD/RN

Despacho:

Ao Presidente do CRMV-RN para conhecimento e deliberação.

Despacho assinado eletronicamente por:

- Herik Hernand Medeiros de Queiroz, Coordenador do CRMV-RN - FGSUP - GAB/RN, COORD/RN, em 06/05/2025 16:06:16.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

COMUNICAÇÃO INTERNA 1/2025 - PR/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA

À Assessoria Jurídica do CRMV-RN

Prezado Dr. Rafael,

Tomei conhecimento do requerimento realizado pela coordenação do Regional e antes de decidir, solicito parecer jurídico fundamentado sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de contratação uma pessoa jurídica que preste serviço contábil e quais são os critérios para adoção dessa decisão de contratação.

Atenciosamente,

Natal/RN, 6 de maio de 2025.

Méd.-Vet. **Nirley Vercelly Lopes Formiga**
Presidência/RN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nirley Vercelly Lopes Formiga, Presidente do CRMV-RN - FGSUP - PLENARIO/RN**, em 06/05/2025 16:16:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 441685

Código de Autenticação: 1ff6d0d44c



SISTEMA
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

R. Padre Raimundo Brasil, 1411, Nova Descoberta, Natal / RN, CEP 59075-100



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE REFERÊNCIA 3/2025 - COORD/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de assessoria contábil, financeira, fiscal, pessoal, orçamentária e patrimonial ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte – CRMV-RN.

1.2. A futura aquisição se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.

1.3. A contratação seguirá o disposto na Lei n. 14.133/2021: 1 unidade de serviços continuados de assessoria contábil com CATSER n. 760.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte foi criado por meio da Resolução CFMV nº 428/83, decorrendo dentre suas várias obrigações, as contábeis, de natureza pessoal, fiscal, contábil, financeira e de gestão.

2.2. Tais obrigações estão esculpidas na Resolução CFMV nº 1049/2014, onde estão destacadas informações contábeis obrigatórias a serem informadas e prestadas ao CFMV. São elas: propostas orçamentárias; reformulações orçamentárias; balancetes mensais, prestações de contas; relatório de gestão anual.

2.3. Fora as obrigações para com o CFMV, este Regional ainda deve prestar informações à Receita Federal, Receita Estadual e Municipal, repassar informações trabalhistas à Caixa Econômica e ao Ministério do Trabalho, prestar ainda toda e qualquer informação aos órgãos de controle.

2.4. Além do respeito aos ditames da Lei nº 4.320/64 e as normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

2.5. A contabilidade aplicada ao setor público é um instrumento da Administração Pública que fornece as informações e controles necessários à melhor condução dos negócios públicos. Ela deve abastecer de informações todo o processo de planejamento, orçamento (elaboração, estudo e aprovação, execução e avaliação dos resultados) controle e o processo de divulgação da gestão realizada de forma clara e transparente.

2.6. Imperioso destacar que a futura contratação é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.7. A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática, contribuindo para o fortalecimento das decisões do CRMV-RN, com reflexos positivos em sua imagem institucional e na gestão dos recursos em sua área de atuação.

2.8. Considerando a inexistência de servidores deste Regional com formação contábil e conhecimentos técnicos necessários para a realização dessas atividades, busca-se solução que proporcione serviços de contabilidade adequados às finalidades do CRMV-RN.

2.9. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo haver necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei de regência, imperioso destacar a pretensão deste órgão em promover novo concurso público e que dependendo desta contratação serão feitas as verificações e comparativos acerca da viabilidade da

criação do cargo de Assessor Contábil.

2.10. Atualmente o contrato da empresa que presta o serviço técnico em contabilidade pública ao CRMV-RN está finalizando, nascendo assim a obrigação de uma nova contratação.

2.11. Deste modo, a contratação de pessoa jurídica especializada na consecução do objeto proposto, qual seja, assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade e apoio administrativo, é de extrema importância para o bom funcionamento desta Autarquia.

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Área Contábil:

3.1.1. Classificação e escrituração mensal de lançamentos mensais, nos ditames da Lei nº 4.320/64 e com base nas novas normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

3.1.2. Elaboração de balancetes e relatórios financeiros mensais e demonstrações contábeis anuais, exigidas na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, conforme abaixo:

- Balanço Financeiro mensal e anual;
- Balanço Patrimonial mensal e anual;
- Balanço Patrimonial comparado mensal e anual;
- Balanço Orçamentário mensal e anual;
- Demonstrativo das variações patrimoniais, mensal e anual;
- Comparativo da receita orçada com a arrecadada, mensal e anual;
- Comparativo da despesa fixada com a realizada, mensal e anual;
- Demonstrativo mensal comparativo das receitas arrecadadas;
- Demonstrativo mensal comparativo das despesas realizadas;
- Demais relatórios contábeis de acordo com a necessidade da entidade;
- Emissão de parecer acerca das informações contábeis e prestação de contas, mensal e anual;
- Emissão de relatório mensal sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial;
- Demonstração de Fluxo de Caixa;
- Demonstração do Resultado Econômico (Quando exigível);
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Quando exigível);
- Responder pelo controle patrimonial da Autarquia com planilhas e relatórios de todos os bens móveis e equipamentos do CRMV-RN;
- Classificação e orientação das receitas e das despesas, segundo plano de contas, sempre que solicitado;
- Elaboração mensal e anual das declarações federais vigentes, tais como DCTF;
- Elaboração de prestações de contas anuais ao CFMV e ao TCU;
- Elaboração dos Balanços Anuais, Livros Diário e Razão, Pareceres Contábeis mensais e anuais;
- Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, com base nos elementos fornecidos pelo CRMV-RN e pelo CFMV.

3.2. Área Fiscal:

- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam, Federais, Estaduais ou Municipais;
- Escrituração dos registros fiscais legais;
- Registro de apuração do ISS, serviços tomados, de acordo com as notas fiscais apresentadas;
- Emissão de guias para recolhimento de impostos;
- Preparação e entrega DES;
- Acompanhamento, interpretação e orientação da legislação do município de Natal/RN;
- Cumprimento de obrigações acessórias exigidas pelo Fisco Municipal;
- Elaboração de obrigações acessórias DCTF e DIPJ, e demais que vierem a ser legalmente necessárias;
- Acompanhar, atuar e manter a regularidade funcional e fiscal do CRMV-RN (ALVARÁ, CNPJ, CND's, entre outras), com envio mensal dos comprovantes à contratante.
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

3.3. Área Trabalhista e Previdenciária:

3.3.1. Admissões:

- Análise dos documentos de admissão;
- Orientações quanto à regularização de documentos pessoais e CTPS quando ocorre divergência de informações;
- Análise dos atestados admissionais;
- Análise quanto à equiparação salarial de empregados por cargos;

- Preenchimento eletrônico do registro de empregado;
- Anotações na Carteira de Trabalho;
- Emissão do Contrato de Experiência;
- Emissão do acordo de prorrogação e compensação de jornada;
- Emissão de autorização de descontos;
- Declaração de Encargos para fins de Imposto de Renda;
- Emissão da Ficha de Salário Família;
- Emissão do Termo de Responsabilidade pela Concessão do Salário Família;
- Emissão da declaração de Inexistência de filhos;
- Declaração de beneficiário do vale transporte – Opção ou renúncia;
- Emissão do recibo de entrega da CTPS;
- Cadastramento no PIS dos Empregados sem inscrição;
- Comunicação da Admissão ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65).

3.3.2. Folhas de Pagamento Mensal:

- Estudo e elaboração da folha de pagamento mensal;
- Análise mensal da folha de pagamento;
- Processamento e listagem da folha mensal e dos respectivos recibos de pagamento e relação bancária;
- Processamento e listagem da folha de adiantamento de 13º salário com recibos e relação bancária;
- Processamento e listagem das folhas e recibos de 13º salário integral;
- Processamento e listagem das folhas complementares referentes a acordo coletivo;
- Lançamento de Recibos de Pessoa Física – RPA;
- Cálculo da Remuneração de Férias e elaboração dos respectivos avisos e recibos;
- Cálculo de encargos sociais devidos sobre as folhas de pagamento e remunerações de prestadores serviço;
- Cálculo de reajustes, por índices oficiais, para tabelas salariais;
- Cálculo de verbas e atualização monetária decorrentes de ações trabalhistas;
- Demais exigências relacionadas à gestão de pessoas previstas na legislação vigente e suas atualizações;
- As informações de alterações da folha de pagamento serão encaminhadas através de planilha fornecida pela Contratada.

3.3.3. Guias de Recolhimento:

3.3.3.1. Cálculo e preenchimento das seguintes guias:

- GPS – Guia da Previdência Social (INSS) – Mensal e Retenções;
- GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- DARF – IRRF – Assalariados (folha mensal; rescisões e férias);
- DARF – IRRF – Sem vínculo empregatício;
- DARF – PIS sobre a folha;
- GR – Contribuição Sindical – Empregados;
- GR – Mensalidade Sindical.

3.3.4. Rescisões:

- Análise de cada demissão;
- Análise de situações especiais previstas em Legislação e Resolução do Próprio CRMV;
- Preenchimento do aviso prévio;
- Cálculos dos proventos e descontos;
- Emissão do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Preenchimento da Comunicação do Seguro Desemprego;
- Emissão da Chave para saque do FGTS;
- Anotação da baixa na Carteira de Trabalho e no Registro do Empregado;
- Comunicação da Dispensa ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65);
- Orientação quanto aos prazos de pagamentos das rescisões.
- Outras ações específicas: o Análise das Convenções Coletivas e/ou Acordos;
- Cálculo dos Reajustes Salariais com base em acordos ou dissídios coletivos;
- Cálculo de reajustes salariais espontâneos;
- Atualização da Carteira de Trabalho e do Registro de Empregado;
- Preenchimento e emissão de adendo contratual;
- Confecção e análise do Controle Anual de Férias;
- Inclusão e acompanhamento de Afastamento por Licença Maternidade;
- Preenchimento da Relação de Salários de Contribuição para o INSS;
- Cálculo Mensal da Provisão de Férias e Encargos Sociais;
- Cálculo Mensal da Provisão do 13º Salário e Encargos Sociais;

- Orientação quanto à Medicina Ocupacional – Orientação quanto à obrigatoriedade de elaboração dos Programas ocupacionais;
- CIPA e Attestados de saúde;
- Orientação quanto à concessão de benefícios aos empregados (Vale-transporte; Vale-Refeição; Plano de Assistência à Saúde; etc.);
- Orientação e Cadastramento das empresas no Programa de Alimentação ao Trabalho – PAT;
- Preenchimento dos documentos necessários para encaminhamento de empregados para perícia médica;
- Preenchimento e Comunicação da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- Preenchimento dos documentos necessários para Retificação de dados do Trabalhador junto à Caixa Econômica Federal;
- Orientação quanto à regularização de divergências cadastrais dos empregados junto ao PIS;
- Orientações e Preenchimento de Processos de Transferência de Contas do FGTS;
- Acompanhamento e assessoria nas Fiscalizações junto ao Ministério do Trabalho;
- Acompanhamento e orientações quanto ao cumprimento de cotas para contratação de aprendizes e portadores de necessidades especiais;
- Participação em reuniões do Conselho, quando solicitada;
- Assessoria na parte trabalhista e previdenciária;
- Acompanhamento junto à Previdência Social quanto à alíquota FAP;
- Orientações quanto à obrigatoriedade da obtenção Certificado Digital e sua validade, inclusive, procuração eletrônica;
- Assessorar funcionários do CRMV-RN para questões de Recursos Humanos;
- Prestar assessoria à administração do CRMV-RN para procedimentos financeiros com base nas normas vigentes e orientações do Tribunal de Contas da União.

3.3.5. Obrigações Mensais:

- A movimentação mensal de entrada e saída de funcionários será realizada por meio do e-Social;
- Processamento e envio do arquivo SEFIP aos órgãos competentes.

3.3.6. Obrigações Anuais:

- Processamento e envio da RAIS;
- Processamento e envio da DIRF; o Processamento e envio dos informes de rendimentos pagos ou creditados;
- Atendimento ao regramento da Lei 4.320/64.

3.3.7. Orientação contábil e controle da aplicação dos preceitos da CLT, bem como àqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pelo empregador;

3.3.8. Manutenção dos registros dos empregados, responsabilidade jurídica e fiscal sobre o e-social, informação sobre períodos concessivos de férias, afastamentos, atualização anual de registros;

3.3.9. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;

3.4. Outros itens ligados a Contabilidade:

- Análise e parecer sobre aplicação de suprimentos de fundos e adiantamentos de valores para viagens;
- Análise e pareceres sobre licitações;
- Formalização, análise e pareceres sobre convênios pactuados;
- Participação, quando convocado, de Sessões Plenárias, de Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado neste procedimento;
- Responder pelo recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças necessárias ao funcionamento da sede do CRMV-RN;
- Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CRMV-RN, bem como, cálculos em geral de atualização de débitos;
- Observância fielmente às normas emanadas do Tribunal de Contas da União, Conselho Federal de Medicina Veterinária e
- Auditorias Interna e Externa;
- Ter conhecimento avançado no uso do sistema de folha de pagamento licenciado pelo CRMV-RN;
- Acompanhamento de toda e qualquer Auditoria que for feita no CRMV-RN, corrigindo as falhas apontadas que forem relacionadas a área contábil.
- Emitir relatórios gerenciais, pareceres contábeis, que possam subsidiar o Conselho em tomada de

decisões.

- Realizar, por conta da contratada, as diligências inerentes ao serviço, como telefonemas e encadernações, incluindo-se os valores de eventuais taxas;
- Prestar assessoria e consultoria em relação às retenções tributárias nos processos de compras, contratos e licitações;
- Implementar, em conjunto com o CRMV-RN, sempre que possível, o processo contábil integralmente em formato digital, abolindo a necessidade de cópias físicas dos documentos fiscais, financeiros e contábeis;
- Planejar e definir estratégias para agilizar os procedimentos contábeis, de forma a entregar as obrigações do Conselho em tempo hábil e ideal, considerando prazos e regulamentos estabelecidos pelo CRMV e demais exigências legais;
- Sempre que possível, sugerir procedimentos inovadores e mais eficientes a fim de tornar o Conselho uma referência dentre seus pares em termos de procedimentos.
- Conferência da regularidade dos documentos fiscais de fornecedores (CFOP, CNAE, Impostos destacados, retenções entre outros).
- Auxiliar a Autarquia e agir em conformidade e nos limites da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011 e da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Apresentar proposta de preço com a descrição completa dos serviços e todas as especificações mínimas exigidas.

4.1.1. A proposta deverá conter preço unitário, mensal e global.

4.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

4.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço total.

4.3. Comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, e a qualificação econômico-financeira.

4.4. Comprovar a qualificação técnica, mediante apresentação de:

4.4.1. Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Contabilidade, dentro da validade.

4.4.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para prestar serviços de contabilidade.

4.4.2.1. Serão admitidos atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos.

4.4.2.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.4.2.3. Não serão considerados os atestados de capacidade técnica emitidos pela licitante, em seu próprio nome, ou por pessoas

jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a proponente.

4.4.2.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço completo do emitente;
- Razão Social do licitante;
- Vigência e objeto do contrato;
- Declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos;
- Local e data de emissão do atestado;
- Identificação, cargo e contato do atestante.

4.4.2.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

4.4.3. Declaração fornecida pela licitante indicando um ou mais responsáveis técnicos para acompanhar a execução dos serviços, na qual deverá constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, estado civil, nº do CPF e do RG, endereço.

4.5. Apresentar declaração expressa de que dispõe do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto ora licitado, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja convocada

pela Administração, possibilitando a permanência de um funcionário na sede do CRMV-RN à disposição do órgão.

5 - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do instrumento contratual, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite legal

5.2. Os serviços poderão ser executados na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Rua Maestro Joca Leiros, 1877 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.075-780, ou remotamente, conforme acordo com a Coordenação do Regional.

5.3. A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário por critérios de conveniência e oportunidade, realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, serão designados por meio de portaria as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 - DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A comunicação e o encaminhamento de documentos (Ordem de Serviço – OS) devem ser processados e/ou encaminhados através de instrumentos formais (ofício, carta, fax, e-mail, telegrama ou outra modalidade ideográfica) emitidos exclusivamente por PREPOSTO/REPRESENTANTE designado pela Contratada.

7.2. O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de máximo de 10 (dez) dias, sendo que o início do prazo é contado da data do acionamento formal do licitante pelo CRMV-RN.

7.3. O licitante vencedor deverá prestar os serviços/entregar o objeto cotado, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

7.4. Deverá o licitante vencedor do certame comunicar ao CRMV-RN, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

7.5. O objeto licitado deverá ser entregue no endereço previamente informado no item 5.2 deste Termo de Referência, com todas as despesas pagas pelo licitante vencedor.

7.6. O fiscal de contrato não receberá serviços divergentes dos cotados no Termo de Referência, a não ser pela interrupção de suas realizações e mediante comunicação prévia com o CRMV-RN, devendo ser apresentada, junto com a justificativa, a comprovação da impossibilidade da prestação dos serviços cotados originalmente.

7.7. O serviço poderá ser rejeitado pelo fiscal do Contrato, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará à Contratada o valor total fixo e reajustável anualmente pelo IPCA-E, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

8.1.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos serviços, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, devendo ser realizado exclusivamente por boleto bancário. Não serão feitos pagamentos por meio de depósito em conta ou transferência bancária, tendo em vista o risco de erros nas respectivas transações.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente

de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a prestação dos serviços, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

9.2. Compete à CONTRATADA:

9.2.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 9.2.2. Suportar todos os custos para a prestação dos serviços e pelo fornecimento do(s) material(ais), sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.2.4. Apresentar o boleto, fatura e nota fiscal referente aos serviços/produto;
- 9.2.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;
- 9.2.6. Manter-se, durante o fornecimento do(s) material(ais), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.7. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;
- 9.2.8. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.2.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.2.22. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos

métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.2.23. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

9.2.24. Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Termo de Referência, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

9.2.25. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.3. É vedado à Contratada:

9.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

12.2.3. Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

12.2.4. As multas estabelecidas nos subitens 12.2.2 e 12.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

12.2.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

12.2.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

12.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

12.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a 6.2.2.1.1.01.02.02.006.076 (Serviços Técnicos Contábeis – PJ).

14 - DA RENOVAÇÃO

14.1. A contratação poderá ser renovada anualmente, conforme interesse da Administração e observados os limites temporais estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021, respeitando-se os critérios legais de vantajosidade, necessidade e regularidade fiscal e jurídica da contratada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, 6 de maio de 2025.

Herik Hernand Medeiros de Queiroz

Coordenação do CRMV-RN

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Herik Hernand Medeiros de Queiroz, Coordenador do CRMV-RN - FGSUP - GAB/RN**, em 06/05/2025 23:41:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 441803

Código de Autenticação: 27824ffaf4



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

Presidência/RN / PR/RN

Despacho:

À ASJUR/RN para conhecimento da solicitação do PR/RN com fim de emissão de parecer jurídico conforme requerido.

Despacho assinado eletronicamente por:

- Herik Hernand Medeiros de Queiroz, Coordenador do CRMV-RN - FGSUP - GAB/RN, PR/RN, em 06/05/2025 23:43:44.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº:	15/2025
Consultante:	Presidente do CRMV-RN
Assunto:	Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em contabilidade pública.
Processo administrativo nº	0380010.00000046/2025-41

I. DO RELATÓRIO.

1. Trata-se do pedido do Presidente do CRMV-RN acerca da possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.
2. É o sucinto, passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

3. Faz-se imperioso destacar que a Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/21, impõem como regra geral a obrigação dos entes e órgãos públicos de contratarem por meio de licitação.
4. Contudo, existe a exceção trazida no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, na qual autoriza a inexigibilidade “quando inviável a competição”, incluídos os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos no inciso III, alínea “c”, da norma retromencionada. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

5. Nos casos previstos no dispositivo supracitado, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo à obtenção do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6. Pela leitura do dispositivo legal trazido à baila, a questão da impossibilidade de competição não é mais pré-requisito, tendo em vista que a inexigibilidade pode se dá com *“aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

7. Reforço que singularidade não se confunde com exclusividade; pode haver vários prestadores, mas o serviço deve impossibilitar comparação objetiva de propostas.

8. Sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União, recentemente, manifestou-se, por meio do Acordão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamim Zymler, 08/05/2013, abaixo transcrito:

“O conceito de singularidade de que trata o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, não está vinculado à idéia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Desta forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidades de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.”

9. De outra banda, é preciso lembrar que a relação entre contador e cliente, seja pessoa pública ou privada, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente quando estejam envolvidos assuntos da mais alta relevância político-administrativa, como é o caso da prestação de serviços





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

assessoria contábil, assessoria e execuções dos processos licitatórios e contratos administrativos por particulares ao Poder Público.

10. QUANTOS AOS REQUISITOS, embora a lei reconheça a natureza singular **em abstrato**, o TCU afirma que a Administração continua obrigada a demonstrar, **no caso concreto**, que o objeto exige solução intelectual diferenciada e que não é possível eleger o melhor fornecedor por critérios puramente objetivos.

11. Nesse contexto, o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme art. 72, da Lei Federal nº 14133/21:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

12. Por seu turno, após a advento da Lei 14.039/2020, **considera-se notória especialização** o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

13. Atendidos esses requisitos, a contratação alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade e está em consonância com o entendimento do TCU sobre o tema.

III. DA CONCLUSÃO.

14. À vista do exposto, opino pela possibilidade da contratação direta de empresa de contabilidade, desde que observado os requisitos acima detalhados, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, e nas alterações que lhe foram realizadas, com enfoque especial às inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.039/20, que caracterizou a atividade do contador como “essencial”.

15. Ainda, destaco a necessidade de ser praticado na contratação os preços comparativamente praticados no mercado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

16. Essa é minha impressão jurídica no caso em tela e, s. m. j., é o parecer que submeto à consideração superior.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Rafael Helano Alves Gomes
OAB/RN 19511 – OAB-DF 79316



Documento Digitalizado Público

Parecer Jurídico nº 15/2025

Assunto: Parecer Jurídico nº 15/2025
Assinado por: Rafael Helano
Tipo do Documento: PARECER JURÍDICO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Helano Alves Gomes, Advogado - CRMV-RN - FGSUP - ASJUR/RN**, em 19/05/2025 17:23:14.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/05/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1099219

Código de Autenticação: 12b1a2d4ef



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

Jurídico e Dívida Ativa/RN / ASJUR/RN

Despacho:

Ao Coordenador, devolvo os autos para prosseguimento do trâmite.

Despacho assinado eletronicamente por:

- Rafael Helano Alves Gomes, Advogado - CRMV-RN - FGSUP - ASJUR/RN, ASJUR/RN, em 19/05/2025 17:32:45.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA 1/2025 - COORD/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA

CRMV / RN

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Est. do RN

CNPJ: 08.693.822/0001-07



Data: 20/05/2025

Disponibilidade orçamentária

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.076-Serviços Técnicos Contábeis - PJ

Centro de Custo: 1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos

Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	0,00	0,00
EMPENHADO	60.000,00	60.000,00	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	0,00	0,00
LIQUIDADO	15.200,00	15.200,00	A LIQUIDAR	44.800,00	44.800,00
PAGO	15.200,00	15.200,00	A PAGAR	0,00	0,00

Documento assinado eletronicamente por:

- Herik Hernand Medeiros de Queiroz, Coordenador do CRMV-RN - FGSUP - GAB/RN, em 09/06/2025 13:38:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 457874

Código de Autenticação: 8b9d1092e6



SISTEMA
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Maestro Joca Leiros, 1877, Lagoa Nova, Natal / RN, CEP 59075-780



PROPOSTA PARA SERVIÇOS CONTÁBEIS

Vimos através desta, demonstrar nossa PROPOSTA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS para o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RN, CNPJ: 08.693.822/0001-07, sendo ele composto pelos seguintes serviços contábeis e não contábeis que serão prestados a mesma.

ÁREA CONTÁBIL

1. Classificação e escrituração mensal de lançamentos mensais, nos ditames da Lei nº 4.320/64 e com base nas novas normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público;
2. Elaboração de balancetes e relatórios financeiros mensais e demonstrações contábeis anuais, exigidas na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, conforme abaixo:
 - Balanço Financeiro mensal e anual;
 - Balanço Patrimonial mensal e anual;
 - Balanço Patrimonial comparado mensal e anual;
 - Balanço Orçamentário mensal e anual;
 - Demonstrativo das variações patrimoniais, mensal e anual;
 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, mensal e anual;
 - Comparativo da despesa fixada com a realizada, mensal e anual;
 - Demonstrativo mensal comparativo das receitas arrecadadas;
 - Demonstrativo mensal comparativo das despesas realizadas;
 - Demais relatórios contábeis de acordo com a necessidade da entidade;
 - Emissão de parecer acerca das informações contábeis e prestação de contas, mensal e anual;
 - Emissão de relatório mensal sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial;
 - Demonstração de Fluxo de Caixa;



- Demonstração do Resultado Econômico (Quando exigível);
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Quando exigível);
- Responder pelo controle patrimonial da Autarquia com planilhas e relatórios de todos os bens móveis e equipamentos do CRMV-RN;
- Classificação e orientação das receitas e das despesas, segundo plano de contas, sempre que solicitado;
- Elaboração mensal e anual das declarações federais vigentes, tais como DCTF;
- Elaboração de prestações de contas anuais ao CFMV e ao TCU;
- Elaboração dos Balanços Anuais, Livros Diário e Razão, Pareceres Contábeis mensais e anuais;
- Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, com base nos elementos fornecidos pelo CRMV-RN e pelo CFMV.

ÁREA FISCAL

- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam, Federais, Estaduais ou Municipais;
- Escrituração dos registros fiscais legais;
- Registro de apuração do ISS, serviços tomados, de acordo com as notas fiscais apresentadas;
- Emissão de guias para recolhimento de impostos;
- Preparação e entrega DES;
- Acompanhamento, interpretação e orientação da legislação do município de Natal/RN;
- Cumprimento de obrigações acessórias exigidas pelo Fisco Municipal;
- Elaboração de obrigações acessórias DCTF e DIPJ, e demais que vierem a ser legalmente necessárias;
- Acompanhar, atuar e manter a regularidade funcional e fiscal do CRMV-RN (ALVARÁ, CNPJ, CND's, entre outras), com envio mensal dos comprovantes à contratante.
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.



ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Admissões:

- Análise dos documentos de admissão;
- Orientações quanto à regularização de documentos pessoais e CTPS quando ocorre divergência de informações;
- Análise dos atestados admissionais;
- Análise quanto à equiparação salarial de empregados por cargos;
- Preenchimento eletrônico do registro de empregado;
- Anotações na Carteira de Trabalho;
- Emissão do Contrato de Experiência;
- Emissão do acordo de prorrogação e compensação de jornada;
- Emissão de autorização de descontos;
- Declaração de Encargos para fins de Imposto de Renda;
- Emissão da Ficha de Salário Família;
- Emissão do Termo de Responsabilidade pela Concessão do Salário Família;
- Emissão da declaração de Inexistência de filhos;
- Declaração de beneficiário do vale transporte – Opção ou renúncia;
- Emissão do recibo de entrega da CTPS;
- Cadastramento no PIS dos Empregados sem inscrição;
- Comunicação da Admissão ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65).

2. Folhas de Pagamento Mensal:

- Estudo e elaboração da folha de pagamento mensal;
- Análise mensal da folha de pagamento;
- Processamento e listagem da folha mensal e dos respectivos recibos de pagamento e relação bancária;
- Processamento e listagem da folha de adiantamento de 13º salário com recibos e relação bancária;
- Processamento e listagem das folhas e recibos de 13º salário integral;
- Processamento e listagem das folhas complementares referentes a acordo coletivo;
- Lançamento de Recibos de Pessoa Física – RPA;



- Cálculo da Remuneração de Férias e elaboração dos respectivos avisos e recibos;
- Cálculo de encargos sociais devidos sobre as folhas de pagamento e remunerações de prestadores serviço;
- Cálculo de reajustes, por índices oficiais, para tabelas salariais;
- Cálculo de verbas e atualização monetária decorrentes de ações trabalhistas;
- Demais exigências relacionadas à gestão de pessoas previstas na legislação vigente e suas atualizações;
- As informações de alterações da folha de pagamento serão encaminhadas através de planilha fornecida pela Contratada.

3. Guias de Recolhimento:

3.1. Cálculo e preenchimento das seguintes guias:

- GPS – Guia da Previdência Social (INSS) – Mensal e Retenções;
- GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- DARF – IRRF – Assalariados (folha mensal; rescisões e férias);
- DARF – IRRF – Sem vínculo empregatício;
- DARF – PIS sobre a folha;
- GR – Contribuição Sindical – Empregados;
- GR – Mensalidade Sindical.

4. Rescisões:

- Análise de cada demissão;
- Análise de situações especiais previstas em Legislação e Resolução do Próprio CRMV;
- Preenchimento do aviso prévio;
- Cálculos dos proventos e descontos;
- Emissão do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Preenchimento da Comunicação do Seguro Desemprego;
- Emissão da Chave para saque do FGTS;
- Anotação da baixa na Carteira de Trabalho e no Registro do Empregado;
- Comunicação da Dispensa ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65);
- Orientação quanto aos prazos de pagamentos das rescisões.
- Outras ações específicas: o Análise das Convenções Coletivas e/ou Acordos;



- Cálculo dos Reajustes Salariais com base em acordos ou dissídios coletivos;
- Cálculo de reajustes salariais espontâneos;
- Atualização da Carteira de Trabalho e do Registro de Empregado;
- Preenchimento e emissão de adendo contratual;
- Confecção e análise do Controle Anual de Férias;
- Inclusão e acompanhamento de Afastamento por Licença Maternidade;
- Preenchimento da Relação de Salários de Contribuição para o INSS;
- Cálculo Mensal da Provisão de Férias e Encargos Sociais;
- Cálculo Mensal da Provisão do 13º Salário e Encargos Sociais;
- Orientação quanto à Medicina Ocupacional – Orientação quanto à obrigatoriedade de elaboração dos Programas ocupacionais;
- CIPA e Atestados de saúde;
- Orientação quanto à concessão de benefícios aos empregados (Vale-transporte; Vale-Refeição; Plano de Assistência à Saúde; etc.);
- Orientação e Cadastramento das empresas no Programa de Alimentação ao Trabalho – PAT;
- Preenchimento dos documentos necessários para encaminhamento de empregados para perícia médica;
- Preenchimento e Comunicação da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- Preenchimento dos documentos necessários para Re□ficação de dados do Trabalhador junto à Caixa Econômica Federal;
- Orientação quanto à regularização de divergências cadastrais dos empregados junto ao PIS;
- Orientações e Preenchimento de Processos de Transferência de Contas do FGTS;
- Acompanhamento e assessoria nas Fiscalizações junto ao Ministério do Trabalho;
- Acompanhamento e orientações quanto ao cumprimento de cotas para contratação de aprendizes e portadores de necessidades especiais;
- Participação em reuniões do Conselho, quando solicitada;
- Assessoria na parte trabalhista e previdenciária;
- Acompanhamento junto à Previdência Social quanto à alíquota FAP;



- Orientações quanto à obrigatoriedade da obtenção Certificado Digital e sua validade, inclusive, procuração eletrônica;
 - Assessorar funcionários do CRMV-RN para questões de Recursos Humanos;
 - Prestar assessoria à administração do CRMV-RN para procedimentos financeiros com base nas normas vigentes e orientações do Tribunal de Contas da União.
5. Obrigações Mensais:
- A movimentação mensal de entrada e saída de funcionários será realizada por meio do e-Social;
 - Processamento e envio do arquivo SEFIP aos órgãos competentes.
6. Obrigações Anuais:
- Processamento e envio da RAIS;
 - Processamento e envio da DIRF; o Processamento e envio dos informes de rendimentos pagos ou creditados;
 - Atendimento ao regramento da Lei 4.320/64.
7. Orientação contábil e controle da aplicação dos preceitos da CLT, bem como àqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pelo empregador;
8. Manutenção dos registros dos empregados, responsabilidade jurídica e fiscal sobre o e-social, informação sobre períodos concessivos de férias, afastamentos, atualização anual de registros;
9. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
10. Outros itens ligados a Contabilidade:
- Análise e parecer sobre aplicação de suprimentos de fundos e adiantamentos de valores para viagens;
 - Análise e pareceres sobre licitações;
 - Formalização, análise e pareceres sobre convênios pactuados;
 - Participação, quando convocado, de Sessões Plenárias, de Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado neste procedimento;
 - Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas



participantes em licitações do CRMV-RN, bem como, cálculos em geral de atualização de débitos;

- Observância fielmente às normas emanadas do Tribunal de Contas da União, Conselho Federal de Medicina Veterinária e Auditorias Interna e Externa;
- Ter conhecimento avançado no uso do sistema de folha de pagamento licenciado pelo CRMV-RN;
- Acompanhamento de toda e qualquer Auditoria que for feita no CRMV-RN, corrigindo as falhas apontadas que forem relacionadas a área contábil.
- Emitir relatórios gerenciais, pareceres contábeis, que possam subsidiar o Conselho em tomada de decisões.
- Realizar, por conta da contratada, as diligências inerentes ao serviço, como telefonemas e encadernações, incluindo-se os valores de eventuais custos;
- Prestar assessoria e consultoria em relação às retenções tributárias nos processos de compras, contratos e licitações;
- Implementar, em conjunto com o CRMV-RN, sempre que possível, o processo contábil integralmente em formato digital, abolindo a necessidade de cópias físicas dos documentos fiscais, financeiros e contábeis;
- Planejar e definir estratégias para agilizar os procedimentos contábeis, de forma a entregar as obrigações do Conselho em tempo hábil e ideal, considerando prazos e regulamentos estabelecidos pelo CRMV e demais exigências legais;
- Sempre que possível, sugerir procedimentos inovadores e mais eficientes a fim de tornar o Conselho uma referência dentre seus pares em termos de procedimentos.
- Conferência da regularidade dos documentos fiscais de fornecedores (CFOP, CNAE, Impostos destacados, retenções entre outros).
- Auxiliar a Autarquia e agir em conformidade e nos limites da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011 e da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

OBS: Proposta com limite de até 10 funcionários.



De acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico, há alguns serviços a serem prestados, mas não são mais necessários, seja por descontinuidade ou por terem sido substituídos por outras informações ou declarações. São eles:

- DCTF e DIPJ: substituídas pelo MIT
- Anotações na Carteira de Trabalho – todas as informações são enviadas por meio da CTPS Digital;
- Declaração de Encargos para fins de Imposto de Renda - DIRF foi obrigatória até a competência 2024;
- Processamento e envio da DIRF; o processamento e envio dos informes de rendimentos pagos ou creditados - DIRF substituída pela EFD-Reinf (enviada mensalmente)
- Emissão do recibo de entrega da CTPS: todas as informações são enviadas por meio da CTPS Digital, sem a necessidade da carteira física;
- GPS – Guia da Previdência Social (INSS) – Mensal e Retenções: Todos os recolhimentos previdenciários são feitos por meio de DARF's emitidos através da DCTFWeb;
- GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social: todas as informações relacionadas ao FGTS, estão disponíveis pelo FGTS Digital;
- Emissão da Chave para saque do FGTS: não se faz mais necessária, pois todas as informações são pelo FGTS Digital;
- Processamento e envio do arquivo SEFIP aos órgãos competentes: declaração obrigatória até a competência 02/2024;
- Processamento e envio da RAIS: RAIS foi totalmente substituída pelo e-Social a partir da competência 2024;

DA MANUTENÇÃO MENSAL

Para manutenção mensal de todos os serviços acima discriminados fica proposto o valor de R\$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois reais) ou o equivalente a 4 salários mínimos, sendo inclusive este o fator de reajuste.

EDITE BELEM
TORQUATO:584863564
15

Assinado de forma digital por
EDITE BELEM
TORQUATO:58486356415
Dados: 2025.05.27 15:53:11 -03'00'

Edite Belém Torquato – CRC 7601/O-9

Documento Digitalizado Público

proposta de prestação de serviços contábeis

Assunto: proposta de prestação de serviços contábeis
Assinado por: Herik Queiroz
Tipo do Documento: PROPOSTA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Herik Hernand Medeiros de Queiroz, Coordenador do CRMV-RN - FGSUP - GAB/RN**, em 09/06/2025 13:39:22.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/06/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1125856

Código de Autenticação: b85a254e39





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO 2/2025 - LIC/RN/COORD/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA

Processo SUAP nº 0380010.00000046/2025-41

I. RELATÓRIO.

Extrai-se do OFÍCIO 18/2025 - COORD/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA, a solicitação de substituição de empresa prestadora de serviços contábeis diante da não renovação do antigo contrato.

Importante mencionar que a ausência de prestador de serviços contábeis compromete a continuidade das atividades do CRMV-RN, principalmente no que se refere a necessidade de prestação de serviços técnicos na elaboração de balancetes mensais, demonstrações contábeis, análise de conformidade, suporte aos processos de prestação de contas perante os órgãos de controle externo, dentre outras atribuições pertinentes.

É o relatório.

II. FUNDAMENTO

Precipuamente, sob o manto do princípio da economicidade, tem-se que a contratação de empresa prestadora de serviços contábeis representa uma solução mais vantajosa ao CRMV-RN, ao reduzir custos e otimizar recursos, sendo também a medida que assegura maior celeridade e qualidade na prestação dos serviços essenciais ao funcionamento do Conselho

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é admissível a contratação por inexigibilidade de serviços contábeis quando demonstrada:

a) a natureza singular do objeto, por demandar conhecimentos específicos, como normas de contabilidade aplicada ao setor público, LRF, MCASP e TCU;

b) a notória especialização do contratado, comprovada por atuações anteriores relevantes, atestados de capacidade técnica, publicações ou reconhecimento no meio profissional.

Ressalte-se que os serviços contábeis não se limitam a rotinas operacionais, mas envolvem atuação estratégica na consolidação da regularidade fiscal, suporte à governança administrativa, e atendimento aos requisitos legais e normativos impostos pelos órgãos de controle.

Diante da análise jurídica e técnica constantes nos autos, restam atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, em consonância com o art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, não se vislumbrando qualquer óbice à continuidade do processo.

III. DELIBERAÇÕES.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, delibero:

Autorizar a contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços contábeis, com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Determino ainda que o processo de contratação seja instruído com a proposta com especificação dos valores, documentação comprobatória da notória especialização do contratado e minuta de contrato administrativo com detalhamento dos serviços.

Natal/RN, 9 de junho de 2025.

Méd.-Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga
Presidente do CRMV-RN
CRMV-RN nº 0274

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nirley Vercelly Lopes Formiga, Presidente do CRMV-RN - FGSUP - PLENARIO/RN**, em 09/06/2025 14:32:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 456876

Código de Autenticação: ca3511e4bf



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Maestro Joca Leiros, 1877, Lagoa Nova, Natal / RN, CEP 59075-780



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

EMPENHO 110/2025 - CONTPES/RN/COORD/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA

 08.693.822/0001-07	Nota de empenho 159	Exercício 2025
Número: 159	Processo: 0380010.00000046/2025-41	Emissão: 09/06/2025
Tipo: Global		
Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.076 - Serviços Técnicos Contábeis - PJ		
Favorecido Nome: E B TORQUATO SERVICOS DE CONTABILIDADE Endereço: R CORONEL PEDRO SOARES Nº 1133 SALA 201 Bairro: TIROL Cidade/UF: Natal / RN CEP: 59015070 Telefone: (84) 3231-0296 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 09.298.040/0001-36	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 41.000,00 Quarenta e Um Mil Reais		
Histórico: Valor empenhado a E B TORQUATO SERVICOS DE CONTABILIDADE, pela contratação de prestação de serviços continuados de Assessoria Contábil (Contabilidade Pública voltada aos conselhos de classe) com alcance nas áreas contábil, financeira, fiscal, pessoal, orçamentária e patrimonial, referente ao exercício de 2025.		
Centros de Custos	Valor	Saldo
1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos	41.000,00	41.000,00
	Total	41.000,00
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual da Conta
41.000,00	41.000,00	0,00

Documento assinado eletronicamente por:

- Herik Hernand Medeiros de Queiroz, Coordenador do CRMV-RN - FGSUP - GAB/RN, em 09/06/2025 19:23:27.
- Nirley Vercelly Lopes Formiga, Presidente do CRMV-RN - FGSUP - PLENARIO/RN, em 09/06/2025 19:38:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 458198
Código de Autenticação: f0d459dffc



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Maestro Joca Leiros, 1877, Lagoa Nova, Natal / RN, CEP 59075-780



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA
CONTÁBIL, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE – CRMV-RN E A E B
TORQUATO SERVICOS DE CONTABILIDADE**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CRMV-RN), inscrito no CNPJ n. 08.693.822/0001-07, situado na R. Maestro Joça Leirós, 1877 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-780, neste ato representado por seu Presidente Médico Veterinário **NIRLEY VERCELLY LOPES FORMIGA**, inscrito no CRMV-RN N^o 0274, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **E B TORQUATO SERVICOS DE CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o n^o 09.298.040/0001-36, com sede na Av. Ângelo Varela, N^o 1133, 2^o andar, Sala 201, Tirol, CEP: 59015-070, Natal/RN, representada neste ato por sua sócia administradora **EDITE BELÉM TORQUATO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade de n^o 001.132.891 SSP/RN, inscrita no CPF sob o n^o 584.863.564-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo SUAP CRMV-RN n^o 0380010.00000046/2025-41, em observância às disposições da Lei n. 14.133/21, mediante as seguintes Cláusulas e Condições, a que mutuamente se obrigam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92¹, I DA LEI 14.133/2021).

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de assessoria contábil, financeira, fiscal, pessoal, orçamentária e patrimonial ao CRMV-RN, com base na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e

¹ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ratificada pelo **CONTRATANTE**, conforme Processo Administrativo SUAP CRMV-RN nº 0380010.00000046/2025-41, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

1.2 Os serviços compreenderão as seguintes atividades:

Área Contábil:

Classificação e escrituração mensal de lançamentos mensais, nos ditames da Lei nº 4.320/64 e com base nas novas normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

Elaboração de balancetes e relatórios financeiros mensais e demonstrações contábeis anuais, exigidas na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, conforme abaixo:

- Balanço Financeiro mensal e anual;
- Balanço Patrimonial mensal e anual;
- Balanço Patrimonial comparado mensal e anual;
- Balanço Orçamentário mensal e anual;
- Demonstrativo das variações patrimoniais, mensal e anual;
- Comparativo da receita orçada com a arrecadada, mensal e anual;
- Comparativo da despesa fixada com a realizada, mensal e anual;
- Demonstrativo mensal comparativo das receitas arrecadadas;
- Demonstrativo mensal comparativo das despesas realizadas;
- Demais relatórios contábeis de acordo com a necessidade da entidade;
- Emissão de parecer acerca das informações contábeis e prestação de contas, mensal e anual;
- Emissão de relatório mensal sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial;
- Demonstração de Fluxo de Caixa;
- Demonstração do Resultado Econômico (Quando exigível);
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Quando exigível);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Responder pelo controle patrimonial da Autarquia com planilhas e relatórios de todos os bens móveis e equipamentos do CRMV-RN;
- Classificação e orientação das receitas e das despesas, segundo plano de contas, sempre que solicitado;
- Elaboração mensal e anual das declarações federais vigentes, tais como DCTF;
- Elaboração de prestações de contas anuais ao CFMV e ao TCU;
- Elaboração dos Balanços Anuais, Livros Diário e Razão, Pareceres Contábeis mensais e anuais;
- Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, com base nos elementos fornecidos pelo CRMV-RN e pelo CFMV.

3.2. Área Fiscal:

- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam, Federais, Estaduais ou Municipais;
- Escrituração dos registros fiscais legais;
- Registro de apuração do ISS, serviços tomados, de acordo com as notas fiscais apresentadas;
- Emissão de guias para recolhimento de impostos;
- Preparação e entrega DES;
- Acompanhamento, interpretação e orientação da legislação do município de Natal/RN;
- Cumprimento de obrigações acessórias exigidas pelo Fisco Municipal;
- Elaboração de obrigações acessórias DCTF e DIPJ, e demais que vierem a ser legalmente necessárias;
- Acompanhar, atuar e manter a regularidade funcional e fiscal do CRMV-RN (ALVARÁ, CNPJ, CND's, entre outras), com envio mensal dos comprovantes à contratante.
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Área Trabalhista e Previdenciária:

Admissões:

- Análise dos documentos de admissão;
- Orientações quanto à regularização de documentos pessoais e CTPS quando ocorre divergência de informações;
- Análise dos atestados admissionais;
- Análise quanto à equiparação salarial de empregados por cargos;
- Preenchimento eletrônico do registro de empregado;
- Anotações na Carteira de Trabalho;
- Emissão do Contrato de Experiência;
- Emissão do acordo de prorrogação e compensação de jornada;
- Emissão de autorização de descontos;
- Declaração de Encargos para fins de Imposto de Renda;
- Emissão da Ficha de Salário Família;
- Emissão do Termo de Responsabilidade pela Concessão do Salário Família;
- Emissão da declaração de Inexistência de filhos;
- Declaração de beneficiário do vale transporte – Opção ou renúncia;
- Emissão do recibo de entrega da CTPS;
- Cadastramento no PIS dos Empregados sem inscrição;
- Comunicação da Admissão ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65).

Folhas de Pagamento Mensal:

- Estudo e elaboração da folha de pagamento mensal;
- Análise mensal da folha de pagamento;
- Processamento e listagem da folha mensal e dos respectivos recibos de pagamento e relação bancária;
- Processamento e listagem da folha de adiantamento de 13º salário com recibos e relação bancária;
- Processamento e listagem das folhas e recibos de 13º salário integral;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Processamento e listagem das folhas complementares referentes a acordo coletivo;
- Lançamento de Recibos de Pessoa Física – RPA;
- Cálculo da Remuneração de Férias e elaboração dos respectivos avisos e recibos;
- Cálculo de encargos sociais devidos sobre as folhas de pagamento e remunerações de prestadores serviço;
- Cálculo de reajustes, por índices oficiais, para tabelas salariais;
- Cálculo de verbas e atualização monetária decorrentes de ações trabalhistas;
- Demais exigências relacionadas à gestão de pessoas previstas na legislação vigente e suas atualizações;
- As informações de alterações da folha de pagamento serão encaminhadas através de planilha fornecida pela Contratada.

Guias de Recolhimento:

Cálculo e preenchimento das seguintes guias:

- GPS – Guia da Previdência Social (INSS) – Mensal e Retenções;
- GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- DARF – IRRF – Assalariados (folha mensal; rescisões e férias);
- DARF – IRRF – Sem vínculo empregatício;
- DARF – PIS sobre a folha;
- GR – Contribuição Sindical – Empregados;
- GR – Mensalidade Sindical.

Rescisões:

- Análise de cada demissão;
- Análise de situações especiais previstas em Legislação e Resolução do Próprio CRMV;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Preenchimento do aviso prévio;
- Cálculos dos proventos e descontos;
- Emissão do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Preenchimento da Comunicação do Seguro Desemprego;
- Emissão da Chave para saque do FGTS;
- Anotação da baixa na Carteira de Trabalho e no Registro do Empregado;
- Comunicação da Dispensa ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65);
- Orientação quanto aos prazos de pagamentos das rescisões.
- Outras ações específicas: o Análise das Convenções Coletivas e/ou Acordos;
- Cálculo dos Reajustes Salariais com base em acordos ou dissídios coletivos;
- Cálculo de reajustes salariais espontâneos;
- Atualização da Carteira de Trabalho e do Registro de Empregado;
- Preenchimento e emissão de adendo contratual;
- Confecção e análise do Controle Anual de Férias;
- Inclusão e acompanhamento de Afastamento por Licença Maternidade;
- Preenchimento da Relação de Salários de Contribuição para o INSS;
- Cálculo Mensal da Provisão de Férias e Encargos Sociais;
- Cálculo Mensal da Provisão do 13º Salário e Encargos Sociais;
- Orientação quanto à Medicina Ocupacional – Orientação quanto à obrigatoriedade de elaboração dos Programas ocupacionais;
- CIPA e Atestados de saúde;
- Orientação quanto à concessão de benefícios aos empregados (Vale-transporte; Vale-Refeição; Plano de Assistência à Saúde; etc.);
- Orientação e Cadastramento das empresas no Programa de Alimentação ao Trabalho – PAT;
- Preenchimento dos documentos necessários para encaminhamento de empregados para perícia médica;
- Preenchimento e Comunicação da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Preenchimento dos documentos necessários para Retificação de dados do Trabalhador junto à Caixa Econômica Federal;
- Orientação quanto à regularização de divergências cadastrais dos empregados junto ao PIS;
- Orientações e Preenchimento de Processos de Transferência de Contas do FGTS;
- Acompanhamento e assessoria nas Fiscalizações junto ao Ministério do Trabalho;
- Acompanhamento e orientações quanto ao cumprimento de cotas para contratação de aprendizes e portadores de necessidades especiais;
- Participação em reuniões do Conselho, quando solicitada;
- Assessoria na parte trabalhista e previdenciária;
- Acompanhamento junto à Previdência Social quanto à alíquota FAP;
- Orientações quanto à obrigatoriedade da obtenção Certificado Digital e sua validade, inclusive, procuração eletrônica;
- Assessorar funcionários do CRMV-RN para questões de Recursos Humanos;
- Prestar assessoria à administração do CRMV-RN para procedimentos financeiros com base nas normas vigentes e orientações do Tribunal de Contas da União.

Obrigações Mensais:

- A movimentação mensal de entrada e saída de funcionários será realizada por meio do e-Social;
- Processamento e envio do arquivo SEFIP aos órgãos competentes.

Obrigações Anuais:

- Processamento e envio da RAIS;
- Processamento e envio da DIRF; o Processamento e envio dos informes de rendimentos pagos ou creditados;
- Atendimento ao regramento da Lei 4.320/64.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Orientação contábil e controle da aplicação dos preceitos da CLT, bem como àqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pelo empregador;

Manutenção dos registros dos empregados, responsabilidade jurídica e fiscal sobre o e-social, informação sobre períodos concessivos de férias, afastamentos, atualização anual de registros;

Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;

Outros itens ligados a Contabilidade:

- Análise e parecer sobre aplicação de suprimentos de fundos e adiantamentos de valores para viagens;
- Análise e pareceres sobre licitações;
- Formalização, análise e pareceres sobre convênios pactuados;
- Participação, quando convocado, de Sessões Plenárias, de Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado neste procedimento;
- Responder pelo recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças necessárias ao funcionamento da sede do CRMV-RN;
- Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de
- preços de empresas participantes em licitações do CRMV-RN, bem como, cálculos em geral de atualização de débitos;
- Observância fielmente às normas emanadas do Tribunal de Contas da União, Conselho Federal de Medicina Veterinária e
- Auditorias Interna e Externa;
- Ter conhecimento avançado no uso do sistema de folha de pagamento licenciado pelo CRMV-RN;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Acompanhamento de toda e qualquer Auditoria que for feita no CRMV-RN, corrigindo as falhas apontadas que forem relacionadas a área contábil.
- Emitir relatórios gerenciais, pareceres contábeis, que possam subsidiar o Conselho em tomada de decisões.
- Realizar, por conta da contratada, as diligências inerentes ao serviço, como telefonemas e encadernações, incluindo-se os valores de eventuais taxas;
- Prestar assessoria e consultoria em relação às retenções tributárias nos processos de compras, contratos e licitações;
- Implementar, em conjunto com o CRMV-RN, sempre que possível, o processo contábil integralmente em formato digital, abolindo a necessidade de cópias físicas dos documentos fiscais, financeiros e contábeis;
- Planejar e definir estratégias para agilizar os procedimentos contábeis, de forma a entregar as obrigações do Conselho em tempo hábil e ideal, considerando prazos e regulamentos estabelecidos pelo CRMV e demais exigências legais;
- Sempre que possível, sugerir procedimentos inovadores e mais eficientes a fim de tornar o Conselho uma referência dentre seus pares em termos de procedimentos.
- Conferencia da regularidade dos documentos fiscais de fornecedores (CFOP, CNAE, Impostos destacados, retenções entre outros).
- Auxiliar a Autarquia e agir em conformidade e nos limites da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011 e da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com início após a assinatura do contrato, podendo haver renovações dentro dos limites legais, conforme preceitua o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previamente autorizadas, considerando-se a economicidade e a continuidade do serviço.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Durante o período de vigência, o contratado compromete-se a realizar todos os serviços especificados neste instrumento, observando os prazos, requisitos e padrões de qualidade acordados.

2.3 Qualquer alteração no prazo de vigência, seja para redução ou extensão do prazo, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Os honorários mensais devidos ao contratado pela prestação dos serviços jurídicos objeto deste contrato serão no valor de R\$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois reais), ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

3.2 O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente devidamente aprovado pelo gestor do contrato.

3.3 O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês subsequente à prestação dos **serviços**, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente devidamente aprovado pelo gestor do contrato.

3.4 O valor dos honorários inclui todos os custos, encargos trabalhistas, tributos e despesas relacionados à execução dos serviços, não sendo admitidas cobranças adicionais, salvo mediante prévio ajuste por termo aditivo.

3.5 O reajuste dos honorários ocorrerá anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.6 O não pagamento dos honorários no prazo estipulado sujeitará o contratante à incidência de atualização monetária e juros moratórios de 1% (um





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, salvo justificativa formal devidamente aceita pelo contratado.

3.7 Qualquer alteração no valor dos honorários deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes, respeitando-se os limites legais e contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CONTRATADA, no exercício de suas atividades, compromete-se a:

- (i) Prestar os serviços especificados neste contrato com diligência, eficiência, ética profissional e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (ii) Participar de reuniões ou eventos que exijam a presença do escritório para atender às necessidades do contratante;
- (iii) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos recebidos no curso da prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de violação;
- (iv) Submeter relatórios periódicos ou sempre que solicitado pelo contratante, detalhando as atividades realizadas e os resultados obtidos;
- (v) Manter regularizada sua documentação fiscal e profissional, apresentando-a sempre que requisitada pelo contratante;
- (vi) Arcar com os custos necessários à execução dos serviços, salvo disposição em contrário estabelecida no contrato ou em aditivo específico;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4.2 A **CONTRATANTE** para o cumprimento e execução plena do objeto contratual, compromete-se a:

- (i) Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos e elementos necessários à prestação dos serviços, garantindo o acesso aos dados indispensáveis para a execução das atividades;
- (ii) Realizar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato, de acordo com as condições estabelecidas;
- (iii) Designar um gestor ou responsável para acompanhar a execução do contrato e intermediar as solicitações entre o contratante e a contratada;
- (iv) Fornecer suporte administrativo ou técnico sempre que necessário e pertinente para a correta prestação dos serviços;
- (v) Zelar pela confidencialidade das informações e documentos fornecidos pela contratada, respeitando os limites do sigilo profissional;
- (vi) Informar previamente a contratada sobre quaisquer alterações nas condições ou necessidades relacionadas aos serviços contratados.
- (vii) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, oportunizando prazo razoável para correção ou esclarecimentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, item 12, do Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução deste contrato será fiscalizada por um gestor designado pelo contratante, que atuará como responsável pelo acompanhamento e supervisão do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.2 O gestor do contrato deverá elaborar relatórios periódicos ou sempre que solicitado pelo contratante, contendo informações detalhadas sobre o andamento da execução contratual, a qualidade dos serviços prestados e eventuais recomendações ou providências necessárias.

6.3 Os relatórios de fiscalização serão utilizados para subsidiar decisões relativas à continuidade, renovação, aplicação de penalidades ou eventual rescisão do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- (i) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei n. 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- (ii) De forma consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21;

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

8.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n. 14.133/21.

8.2 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes signatárias deste Contrato elegem, de comum acordo, o foro da Justiça Federal de Natal/RN, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões que porventura venham a surgir durante a vigência deste instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato, diante das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Natal/RN, 9 de junho de 2025.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NIRLEY VERCELLY LOPES Assinado de forma digital
FORMIGA:02596738465 por NIRLEY VERCELLY LOPES
FORMIGA:02596738465

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE

EDITE BELEM Assinado de forma digital por EDITE
TORQUATO:58486356415 BELEM TORQUATO:58486356415
Dados: 2025.06.09 14:35:39 -03'00'

E B TORQUATO SERVICOS DE CONTABILIDADE
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento Digitalizado Público

contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil

Assunto: contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil
Assinado por: Herik Queiroz
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Herik Hernand Medeiros de Queiroz, Coordenador do CRMV-RN - FGSUP - GAB/RN**, em 10/06/2025 09:12:38.

Este documento foi armazenado no SUAP em 10/06/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1126956

Código de Autenticação: 59496f1c60





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

JUSTIFICATIVA 2/2025 - COORD/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA

Considerando que o contrato firmado com a empresa De Carvalho Contabilidade encerrou-se em 31 de maio de 2025, e que a nova empresa contratada para a prestação dos serviços de contabilidade pública junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte — CRMV-RN, somente teve sua contratação formalizada em 9 de junho de 2025, restou caracterizado um intervalo temporal em que o Conselho permaneceu desprovido de profissional contábil legalmente habilitado para atuar nos atos inerentes à execução orçamentária e financeira.

A Resolução CFMV nº 1.646, de 19 de maio de 2025, estabelece, de forma expressa, que o empenho de despesa deve ser previamente emitido (art. 19, inciso I), sendo este ato de competência do ordenador de despesas, conjuntamente com o profissional contábil regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e formalmente vinculado à entidade (arts. 4º e 19).

Nesse contexto, cumpre ressaltar que, até a data de formalização do contrato com a nova empresa, a ausência de vínculo contratual impedia a atuação do novo profissional contábil na emissão de documentos fiscais e contábeis, especialmente no tocante à assinatura de Notas de Empenho, sob pena de infringência às normas legais e regulamentares.

Diante da imprescindibilidade de se assegurar a continuidade do serviço público de contabilidade, o que inclui o devido registro prévio das despesas, bem como da necessidade de resguardar a legalidade, transparência e integridade da execução orçamentária, o Coordenador do Regional, em conjunto com o Presidente do CRMV-RN, promoveu a emissão excepcional da Nota de Empenho referente à despesa vinculada à contratação da nova empresa.

Tal medida visou exclusivamente manter a regularidade contábil do Conselho, em consonância com os princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal — notadamente os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e responsabilidade fiscal —, além de observar fielmente as disposições constantes na Resolução supracitada.

Assim, justifica-se a excepcionalidade da presente emissão de empenho, realizada no interstício contratual, como medida necessária e cautelar, adotada em nome do interesse público e da fiel observância às normas de regência, resguardando-se, com isso a conformidade dos atos administrativos e a segurança da gestão contábil e financeira do CRMV-RN.

Natal/RN, 10 de junho de 2025.

Méd.-Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga
Presidente do CRMV-RN
CRMV-RN n.0274

Herik Hernand Medeiros de Queiroz
Coordenador do CRMV-RN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Herik Hernand Medeiros de Queiroz, Coordenador do CRMV-RN - FGSUP - GAB/RN**, em 10/06/2025 09:26:50.
- **Nirley Vercelly Lopes Formiga, Presidente do CRMV-RN - FGSUP - PLENARIO/RN**, em 11/06/2025 11:00:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 458262

Código de Autenticação: 0f123ba0b5



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Maestro Joca Leiros, 1877, Lagoa Nova, Natal / RN, CEP 59075-780

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**EXTRATO DE CONTRATO**

PE: 002/2021; ESPÉCIE: Pregão Eletrônico CONTRATANTE: CRM-SC; CONTRATADO: GBR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME; 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2021; OBJETO: Contratação de uma empresa de software, com solução em nuvem, na modalidade serviço (SaaS - Software as a Service), que possua uma solução de gestão integrada das atividades operacionais e gerenciais do CRM-SC, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados, visando customização do ambiente e eventual desenvolvimento de ferramentas necessárias às atividades. Itens de acordo com especificações do Termo de Referência; ALTERAÇÕES: Cláusula terceira (DO VALOR) R\$ 1.318.996,09, Cláusula quarta (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA); as demais cláusulas ficam ratificadas; Lei nº 8666/1993; FORO: Florianópolis/SC; DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PE: 011/2020; ESPÉCIE: Pregão Eletrônico CONTRATANTE: CRM-SC; CONTRATADO: PÁTRIA SEGURANÇA EIRELI; 5º Apostila ao Contrato; OBJETO: Repactuação de valores da vigilância desarmada, nas dependências e instalações da sede do CRM-S; ALTERAÇÕES: Cláusula primeira (DO PREÇO); R\$ 27.741,89 mensais; cláusula terceira (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA); as demais cláusulas ficam ratificadas; Lei nº 8.666/1993; FORO: Florianópolis/SC; DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**AVISO DE PENALIDADE**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a pedido do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM/BA nº 81/2021, torna pública a aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, prevista na alínea "c" do Art. 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 1º, 18 (c/c Resolução CFM nº 2.331/2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013), 21, 36, 87 e 114 do Código de Ética Médica da Resolução CFM nº 2.217/2018 ao DR. AURILIO LUIS DA SILVA, inscrito no CRM/BA sob o nº 36.986 e neste Conselho sob o nº 78.971.

São Paulo, 26 de junho de 2025.
RODRIGO LANCELOTE ALBERTO
Conselheiro Corregedor

ANGELO VATTIMO
Presidente do Cremesp

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Processo: 244/2025 Contratante: CRMV-MG. Contratado: General Motors do Brasil Ltda. Objeto: Parceria contínua entre as Partes, de forma a propiciar condições diferenciadas para compra dos veículos da GMB. Fundamentação legal: Lei 14.133/2021. Valor anual estimado: Sem ônus. Vigência: 24 (vinte e quatro meses). Data do Contrato: 02/04/2025.

Nº do Processo: 232/2025 Contratante: CRMV-MG. Contratado: Associação Brasileira dos Criadores Zebu. Objeto: Locação de Espaço para Unidade Móvel participar da Feira EXPOZEBU 2025. Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Valor estimado: R\$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais) Dot. 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 - Outros Serviços Prestados - PJ. Vigência: Indeterminada. Data do Contrato: 01/05/2025

Nº do Processo: 240/2025 Contratante: CRMV-MG. Contratado: O2 Comunicação Agropecuária Ltda. Objeto: Apoio institucional ao Movimento #bebamaisleite, com a inserção de logomarca da apoiadora no site da contratada. Fundamentação legal: Lei 14.133/2021. Valor anual estimado: R\$23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) Dot. 6.2.2.1.1.01.02.02.006.015 - Publicidade Institucional - PJ. Vigência: Indeterminada. Data do Contrato: 27/03/2025.

Nº do Processo: 126/2025 Contratante: CRMV-MG. Contratado: Ciclo Projeto e Gerenciamento Ltda. Objeto: Termo aditivo de acréscimo de projetos a serem incluídos no Projeto Arquitetônico Executivo. Fundamentação legal: Lei 14.133/2021. Valor anual estimado: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) Dot. 6.2.2.1.1.02.01.01.001.005 - OBRAS EM ANDAMENTO. Vigência: prorrogada em 60 dias. Data do Contrato: 21/05/2025.

Nº do Processo: 298/2025 Contratante: CRMV-MG. Contratado: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais. Objeto: Utilização da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos - CRA. Fundamentação legal: Lei 14.133/2021. Valor: Sem ônus. Vigência: indeterminada. Contrato: 06/03/2025.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 90798.006508/2024-61: Contratante: CRMV-PR. Contratada: Valmir Consoli. Objeto: prorrogação contratual de locação de imóvel para abrigar o estacionamento da Sede do CRMV-PR em Curitiba. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/06/2025 a 15/06/2026. Valor Anual: R\$ 50.680,92. Data da assinatura: 16/06/2024 Méd. Vet. Adolfo Yoshiaki Sasaki Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2025**

Nº Processo: 0380010.0000046/2025-41. Inexigibilidade de licitação. Contratante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte. Méd.-Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga. Contratado: E B Torquato Serviços de Contabilidade - CNPJ n. 09.298.040/0001-36. Edite Belém Torquato. Objeto: contratação de escritório de Contabilidade para prestação do serviço de assessoria contábil, financeira, fiscal, pessoal, orçamentária e patrimonial. Fundamento Legal: Lei n.14.133/21. Vigência: 12 meses. Valor total R\$ 41.000,00. Data de Assinatura: 9/6/2025.

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 2/2025**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CONCURSO PÚBLICO n. 1-2019**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRMV-RN, no uso de suas atribuições legais, art. 11, "m", da Resolução do CFMV nº 591/92, além do disposto no Edital nº 01/2019 - Concurso Público para provimento de cargos efetivos no CRMV-RN, publicado em 20/5/2019 e homologado em 1/10/2019, convoca o candidato, abaixo relacionado, para comparecer ao CRMV-RN munido da documentação relacionada no item 15.22 e no anexo I, do Edital n. 1/2019, no intuito de formalizar o ato de posse. O candidato deverá comparecer munido da seguinte documentação, no prazo de até 30 dias, contados da publicação deste Edital. Candidato convocado: Cargo: Agente Fiscal-Nome: Jakson Honorato Cardoso. Inscrição nº: 463.01704108/4. Classificação: 4º, cota: Ampla Concorrência. Outros Documentos Necessários: Exames Laboratoriais a serem apresentados ao médico do trabalho: a) Hemograma completo; b) Glicemia de jejum; c) VDRL (Sorologia para Lues); d) Tipagem Sanguínea ABO e fator RH, e) Colesterol; f) Audiometria; g) Exame oftalmológico; h) RX do tórax com laudo. Os exames devem conter data de emissão dentro da validade deste Edital de Convocação.

Natal/RN, Em 25 de junho de 2025.
NIRLEY VERCELLY LOPES FORMIGA
Presidente do CRMV-RN

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 9ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Objeto: Contratação de ferramenta para desenvolvimento de formulários inteligentes e interativos. Partes: CONTRATANTE: Conselho Regional de Nutrição da 9ª Região-CRN9, CNPJ:08.641.589/0001-19. CONTRATADA: CONTRATADA: JOTFORM (18/2024) CNPJ:N/A. Vínculo: Dispensa. Prazo: 13/05/2025 a 13/05/2026. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.005. Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fiscais: Matheus Ferreira da Cunha Fonseca

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ**EDITAL CRO-PI Nº 1/2025**

ANEXO Nº 12 DO REGIMENTO ELEITORAL (Aprovado pela Resolução CFO-267/2024 - art. 46)

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia do Piauí, designado pela Portaria CFO-SEC-145 de 03 de Junho de 2025, no uso de suas atribuições, CONVOCA, para o dia 03 de Outubro de 2025, das 08:00 horas até 17:00 horas, a eleição para renovação da composição do plenário do CRO-PI, na modalidade PRESENCIAL. Até às 17:00 horas do dia 03 de Setembro de 2025 serão recebidas, pelo Setor Administrativo do CRO/PI, os requerimentos de inscrição de Chapa. O Edital completo encontra-se disponível no site do CRO-PI.

ERICK THIAGO DE SOUSA, CD,
Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-PI

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º TA AO CONTRATO Nº 23-2021 Contratante: Conselho Regional de Odontologia/R; Contratada: Data Cempro Informática LTDA.; Objeto: fornecimento de sistema informatizado modularizado para processamento de folha de pagamento para o CRO/R; Valor: O valor total do contrato é R\$ 6.348,00 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais); Fundamento legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93. Prazo: A vigência do contrato é de 12 meses, a contar de 20/11/2024.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - Core-RS, por meio de seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber, que estão sendo convocados para serem nomeados os seguintes candidatos, aprovados no Concurso Público nº 001/2023 do Core-RS.

Cargo Assistente Administrativo: Jefferson Gunar Queiroz Pott (7º lugar de livre concorrência);

Comunicamos que o candidato acima citado deverá comparecer na Rua José de Alencar, 1121 - Menino Deus - Porto Alegre - Rio Grande do Sul, no dia 03 de julho de 2025, no horário das 09h30 às 16h30, para apresentar a documentação disciplinada nos itens 2.1 e 10.2 do Edital de Abertura de inscrições para Concurso Público nº 001/2023. Em consonância com os itens 2.3 e 10.1 do supramencionado Edital, o candidato que, na data da contratação, não reunir os requisitos ou que por qualquer razão não puder comprová-los, perderá o direito à contratação no cargo para o qual concorre, eliminando o candidato do Concurso Público.

Porto Alegre, 26 de junho de 2025.
ROBERTO SALVO
Diretor-Presidente do Core-RS

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 012/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025, Contratante: Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Rondônia - CORE/RO, CNPJ/MF 84.646.397/0001-83, Contratada: G3 Comércio e Serviços Ltda, CNPJ/MF: 11.757.232/0001-05, Objeto: contrato de prestação de serviços de locação de impressoras (terceirização de impressão) outsourcing. Amparo Legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, Valor total anual: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais). Data da Assinatura: 18 de junho de 2025. Vigência: 18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026. Signatários: Josias da Silveira França (pelo Contratante), e Amarildo da Silva (pelo Contratado).

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 22ª REGIÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025**

Processo Administrativo nº 008/2025. O Conselho Regional de Serviço Social do Piauí - 22ª Região, torna público que ratificou em 16/06/2025, os atos praticados constantes da Inexigibilidade de Licitação de nº 03/2025, que tem como objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social do Piauí - 22ª Região, a serem executados pela empresa: M Ravelli Contabilidade LTDA - CNPJ nº 51.956.989/0001-42, pelo valor global de R\$ 55.899,96 (cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.658,33 (quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), com prazo contratual de 12 (doze) meses, nos termos do art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Teresina-PI, 16 de junho de 2025.

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CRT01 Nº 1/2025-UASG 927457**

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região tendo em vista o disposto no § único do Art. 17 da Resolução CFT nº 207/2022, NOTIFICA, pelo presente edital, as/os seguintes Técnicas/os Industriais por sua condição de parte interessada em Processo Ético tramitado nesta Comissão, a fim de tomarem ciência dos fatos e, querendo, apresentar defesa no prazo de 60 dias corridos a partir do dia subsequente desta publicação. Frustradas todas as hipóteses anteriores de citação, ficam assim notificadas/os como última possibilidade para manifestação: INICIAIS - Nº REGISTRO CRT: A.F.C. - 60687487153; J.N.S. - 13603906187; E.L.M. - 66228735268; F.P.V.S. - 05102543148; M.B.S. - 57139210187; J.B.O. - 22032789272; C.A.M. - 32025580134; R.V.M.R. - 77128273115; K.F.B. - 22464549215;

MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA
Presidente do CRT-01



Documento Digitalizado Público

PUBLICAÇÃO NO DOU DO EXTRATO DO CONTRATO 26/6/2025

Assunto: PUBLICAÇÃO NO DOU DO EXTRATO DO CONTRATO 26/6/2025
Assinado por: Anne Targino
Tipo do Documento: PUBLICAÇÃO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Anne Beatriz da Costa Targino, Estagiária do CRMV-RN - ETGMED - ASJUR/RN**, em 01/07/2025 11:33:50.

Este documento foi armazenado no SUAP em 01/07/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1152623

Código de Autenticação: 3724030ed0





TERMO DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Número Processo: 0380010.00000046/2025-41
Setor de Finalização do Processo: COORD/RN
Data/Hora Finalização do Processo: 01/07/2025 11:34:15

DADOS DO USUÁRIO

Nome: Anne Beatriz da Costa Targino
Matrícula SIAPE: 383099
Cargo: ESTAGIARIO (ETG) - 0501
Lotação: -
Exercício: -

Justificativa

Finalizado.